segue, por uma distância de 21,30m, até o ponto "i"; dai, deflete à esquerda e segue, por uma distância de 3,80m, até o ponto "J", confrontando do ponto "H" ao "J" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 2,03m, confrontando com a Travessa Maria Antonieta Berny, até o ponto "L"; dai, deflete à direita e segue, por uma distância de 3,75m, até o ponto "M"; dai, deflete à esquerda e segue, por uma distância de 3,20m, até o ponto "N"; daí, deflete à esquerda e segue, por uma distância de 17,10m, até o ponto "O"; daí deflete à esquerda e segue, por uma distância de 1,40m, até o ponto "P", confrontando do ponto "L" ao "P" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 2,03m, confrontando com o Lote 331-C de propriedade de Antônio Pereira de Andrade, até o ponto "Q"; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 1,20m, até o ponto "R"; daí, deflete à esquerda e segue, por uma distância de 8,30m, até o ponto "S", confrontando do ponto "Q" ao "S" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 15,25m, confrontando com o Lote 331-C de propriedade de Antônio Pereira de Andrade e como Lote 180-C de propriedade de Diniz Freixeda e Sua Esposa, até o ponto "B", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 187,70m² (cento e oitenta e sete metros quadrados e setenta decimetros quadrados).".

Artigo 2.º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1997

MÁRIO COVAS

Antonio de Pádua Perosa

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Recursos Hidricos, Saneamento e Obras

Walter Feldman Secretário-Chefe da Casa Civil Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de setembro de 1997.

DECRETO № 42.207, *DE 15 DE SETEMBRO DE 1997*

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Jardim Vergueiro, Subdistrito de Capela do Socorro, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo 1 (um) terreno com área de 520,23m², e respectivas benfeitorias, situado no Jardim Vergueiro, Subdistrito de Capela do Socorro, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -SABESP, para instituição de servidão de passagem do Coletor Tronco Ponte Baixa, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários - Bacia Pl.11 -Córrego Ponte Baixa - Faixa, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a TRC METALVARIOS - Andaimes, Escoras e Formas Ltda., com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta cadastral SABESP n.º ECTT 2.725/96, e respectivo memorial descritivo constantes do processo n.º 1.720/64, a saber:

I - PROPRIEDADE N.º 1720/64 Faixa de terra situada em parte de terreno, pertencente à Matrícula n.º 197.181 do 11.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, localizado à Rua Frederico Grotte, no Bairro Jardim Vergueiro, no Subdistrito de Capela do Socorro, Município e Comarca de São Paulo, assim descrita: "Tem inicio no ponto "A", situado junto à testada do imóvel, distante 9,00m do córrego de divisa e caracterizado na planta cadastral SABESP n.º ECTT 2.725/96; dai, segue com azimute 78º30'20", por uma distância de 52,00m, até o ponto "B"; daí, deflete com azimute 348º30'20", por uma distância de 3,40m, até o ponto "C", confrontando do ponto "A" ao "C" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 10,87m, confrontando com o córrego de divisa, até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue, com azimute 188º07'47, por uma distancia de 10,89m, confrontando com faixa da linha de transmissão da Eletricidade de São Paulo S.A. - ELETROPAULO, até o ponto "E"; dai, deflete à direita e segue, com azimute 258º30'20", por uma distância de 57,20m, até o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue, com azimute 265º57'55", por uma distância de 3,14m, até o ponto "G", confrontando do ponto "E" ao "G" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue acompanhando o alinhamento predial da Rua Frederico Grotte, com azimute 357º10'29", por uma distância de 7,71m, até o ponto "A", origem da presente descrição e encerrando o perimetro com área de 520,23m² (quinhentos e vinte metros quadrados e vinte e três decímetros guadrados).".

Artigo 2.º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verbaprópria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1997 MARIO COVAS

Antonio de Pádua Perosa

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de setembro de 1997.

DECRETO № 42.208, *DE 15 DE SETEMBRO DE 1997*

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Município de Santana da Ponte Pensa, Comarca de Santa Fé do Sul, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -SABESP, por vía amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituindo 3 (três) terrenos com total de 1.960,48m² (um mil, novecentos e sessenta metros quadrados e quarenta e oito decimetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situados no Município de Santana da Ponte Pensa, Comarca de Santa Fé do Sul, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para implantação da Estação Elevatória de Esgotos - EEE.2 e instituição de servidão de passagem do Emissário, partes integrantes do Sistema de Esgotos Sanitários, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer respectivamente a Otávio Nicoletti, José Romero Alonso, Angelo Pessota, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas cadastrais SABESP n.ºs ECTT-332/93-IT e 333/93-IT, e respectivos memoriais descritivos constantes dos Processos n.ºs 1.122/16, 1.122/18, 1.122/25, a saber:

I - PROPRIEDADE N.º 1.122/16

Desapropriação

Partindo do pé do poste de distribuição de energia elétrica da CESP, situado próximo à esquina da Rua Equador com a Rua Chile, segue rumo 5518'17"SW, por uma distância de 9,49m, até o ponto "1", coincidente com o pé do mourão de vertice da cerca da propriedade de Otávio Nicoletti, situado no lado oposto da Rua Equador; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 4555'54"SW, por uma distância de 17,40m, até o ponto "2"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 3249'36"SW, por uma distância de 82,83m, até o ponto "3"; daí, deflete à direita e segue, rumo 4327'45"SW, por uma distância de 14,60m, até o ponto "4", vértice inicial da descrição perimétrica e acompanhando do ponto "1" ao "4" a cerca da propriedade de Otávio Nicoletti; dai, segue, rumo 4326'45"SW, por uma distância de 10,19m, até o ponto "5"; daí, deflete à direita e segue, rumo 5741'18"NW, por uma distância de 18,34m, confrontando com a propriedade de Júlio Cardoso, até o ponto "6"; daí, deflete à direita e segue, rumo 3934'03"NE, por uma distância de 12,32m, até o ponto "7"; daí, deflete à direita e segue, rumo 5055'57"SE, por uma distância de 18,88m, até o ponto "4", origem da presente descrição, confrontando do ponto "6" ao "4" com área remanescente e encerrando o perímetro com área de 208,04m² (duzentos e oito metros quadrados e quatro decimetros quadrados).".

II - PROPRIEDADE N.º 1.122/18

Servidão Partindo do marco de concreto "MC.1", situado no pé do barranco da Rua Ángelo Pelissari, próximo ao cruzamento com a Avenida José Karan, segue rumo 5406'15"NE, por uma distância de 14,74m, até o ponto "1", vértice inicial da descrição perimétrica; daí, segue rumo 5112'43"NW, por uma distância de 195,40m, até o ponto "2"; daí, deflete à direita e segue, rumo 5100'08" NW, por uma distância de 127,48m, até o ponto "3", confrontando do ponto "1" ao "3" com área remanescente; daí, defiete à direita e segue, rumo 1916'44"NE, por uma distância de 4,25m, confrontando com a propriedade de Bento Penha Carrilho, até o ponto "4"; daí, deflete à direita e segue, rumo 5100'08"SE, por uma distância de 128,92m, até o ponto "5"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 5112'43"SE, por uma distância de 195,22m, até o ponto "6", confrontando do ponto "4" ao "6" com área remanescente; dai, deflete à direita e segue, rumo 3609'16"SW, por uma distância de 4,00m, confrontando com a Rua Angelo Pelissari, até o ponto "1", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 1.294,04m² (um mil, duzentos e noventa e quatro metros quadrados e quatro decimetros quadrados).".

III - PROPRIEDADE N.º 1.122/25

Servidão Partindo do marco de concreto "MC.5", situado no interior da propriedade de Luiz Antônio Pessota, segue rumo 8218'15"SW, por uma distância de 170,17m, até o ponto "1", vértice inicial da descrição perimétrica; daí, segue rumo 7418'14"SW, por uma distância de 50,27m, até o ponto "2"; dai, deflete à esquerda e segue, rumo 4807'07"SW, por uma distância de 64,04m, até o ponto "3", confrontando do ponto "1" ao "3" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue, rumo 3001'59"NW, por uma distância de 4,09m, confrontando com a propriedade de Sidnei Trivelato, até o ponto "4"; daí, deflete à direita e segue, rumo 4807'07"NE, por uma distância de 65,16m, até o ponto "5"; daí, deflete à direita e segue, rumo 7418'14" NE, por uma distância de 49,73m, até o ponto "6", confrontando do ponto "4" ao "6" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue, rumo 4742'05"SE, por uma distância de 4,72m, confrontando com a Estrada Municipal SPP-040, até o ponto."1", origem da Humanos

presente descrição e encerrando o perímetro com área de 458,40m² (quatrocentos e cingüenta e oito metros quadrados e quarenta decimetros quadrados).".

Artigo 2.º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1997

MÁRIO COVAS Antonio de Pádua Perosa

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Walter Feldman Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de setembro de 1997.

DECRETO Nº 42.209, *DE 15 DE SETEMBRO DE 1997*

Institui o Programa Estadual de Direitos Humanos, cria a Comissão Especial de acompanhamento da execução desse programa e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os compromissos do Governo do Estado de São Paulo com a consolidação da Democracia e o respeito aos direitos humanos;

Considerando a intensa participação da sociedade civil na discussão e elaboração deste Programa;

Considerando os princípios da universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos estabelecidos na Conferência Internacional de Viena, de 1993, e

Considerando a necessidade de estabelecer um processo continuado de promoção dos direitos humanos e da cidadania, em que Estado e sociedade civil interajam de forma eficaz, rumo à construção de uma sociedade justa e solidária,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica instituído o Programa Estadual de Direitos Humanos consubstanciado nas "Propostas de Ações para o Governo e para a Sociedade" constantes do anexo a este decreto.

Artigo 2.º - Fica criada, junto ao Gabinete do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, Comissão Especial de acompanhamento da execução do Programa Estadual de Direitos Humanos.

Artigo 3.º - A Comissão Especial terá por atribuição:

- acompanhar o desenvolvimento das ações governamentais relativas ao Programa Estadual de Direitos Humanos;

II - incentivar ações tendentes ao efetivo cumprimento do Programa;

III - elaborar relatórios anuais sobre o cumprimento do programa.

Artigo 4.º - A Comissão Especial, cujos membros terão mandato de dois anos, será composta de:

l - quatro membros de livre indicação do Governador do Estado:

II - dois representantes do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CONDEPE;

III - dois membros representando os demais conselhos de cidadania, indicados pela Secretaria do Governo e Gestão Estratégica;

 IV - um representante do Núcleo de Estudos da Violência - NEV da Universidade de São Paulo -USP;

 V - um representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

§ 1.º - No ato de nomeação dos membros e respectivos suplentes, pelo Governador do Estado,

será indicado seu Presidente; § 2.9 - Representantes dos demais Conselhos de Cidadania e das Secretarias do Estado poderão comparecer às sessões da Comissão Especial.

§ 3.º - A Comissão Especial e as demais Comissões referidas neste e no subsequente artigo praticarão todos os atos necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Artigo 5.º - As Secretarias de Estado e a Procuradoria Geral do Estado criarão, junto aos Gabinetes de seus dirigentes, Comissões Internas de acompanhamento do Programa Estadual de

Direitos Humanos. Artigo 6.º - Os membros da Comissão Especial e seus respectivos suplentes, nos casos dos incisos II e III do artigo 4.º, serão indicados ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 7.º - As funções de membro da Comissão Especial ou das demais Comissões não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante para todos

os fins. Artigo 8.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1997 MARIO COVAS Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania Walter Feldman Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de setembro de 1997.

ANEXO a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 42.209, de 15 de setembro de 1997

PROGRAMA ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS

PROPOSTAS DE AÇÕES PARA O GOVERNO E PARA A SOCIEDADE I - Construção da Democracia e Promoção dos

Direitos Humanos 1. Educação para a Democracia e os Direitos

1.1. Introduzir noções de direitos humanos no currículo escolar, no ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, pela abordagem de temas transversais.

1.2. Promover cursos de capacitação de professores para ministrar disciplinas ou desenvolver programas interdisciplinares na área de direitos humanos, em parceria com entidades não governamentais.

1.3. Desenvolver programas de informação e formação para profissionais do direito, policiais civis e militares, agentes penitenciários e lideranças comunitárias, orientados pela concepção dos direitos humanos segundo a qual o respeito à igualdade supõe também reconhecimento e valorização das diferenças entre individuos e coletividades.

1.4. Criar comissão para elaborar e sugerir material didático e metodologia educacional e de comunicação para a implementação dos itens imediatamente anteriores.

1.5. Conceder anualmente prêmios a entidades e pessoas que se destacaram na defesa dos direitos humanos.

1.6. Apoiar iniciativas de premiação de programas e reportagens que ampliem a compreensão da sociedade sobre a importância do respeito aos direitos humanos.

1.7. Promover e apoiar a promoção, nos municípios e regiões do Estado, de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos.

1.8. Promover campanhas de divulgação das normas internacionais de proteção dos direitos humanos para operadores do direito, organizações não governamentais, igrejas, movimentos sociais e sindicais.

1.9. Fomentar ações de divulgação e conscientização da importância da legislação nacional pertinente às políticas de proteção e promoção dos direitos humanos.

1.10. Desenvolver campanhas estaduais permanentes que ampliem a compreensão da sociedade brasileira sobre o valor da vida humana e

a importância do respeito aos direitos humanos. 1.11. Promover campanha publicitária sobre o 50 aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1998.

1,12. Desenvolver campanha publicitária voltada para escolas em relação ao valor da diferença.

1.13. Promover concursos entre as escolas por meio de cartazes, redações, manifestações artísticas sobre o tema da diferença.

2. Participação Política.

2.1. Desenvolver programas estaduais e apoiar programas municipais, para assegurar a todos os grupos sociais o direito de participar na formulação e implementação de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, habitação, meio ambiente, segurança social, trabalho, economia, cultura, segurança e justiça.

2.2. Apoiar campanhas que incentivem a participação política dos vários grupos sociais, nos

municípios e no Estado.

2.3. Criar banco de dados sobre entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e outras associações comprometidas com a promoção e proteção dos direitos humanos.

 II - Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais

1. Direito ao desenvolvimento humano

1.1. Formular e implementar políticas e programas de governo para redução das desigualdades regionais, econômicas, sociais e culturais, definindo recursos em cada secretaria estadual para o alcance dessa meta.

1.2. Promover, em escala municipal e regional, a integração das ações direcionadas às comunidades e grupos mais carentes, pelas prefeituras municipais, governos estadual e federal e sociedade civil.

1.3. Criar um banco de dados que possibilite o direcionamento das políticas e programas de governo e a realização de parcerias entre o Estado e a sociedade para a redução de desigualdades regionais, econômicas, sociais e culturais.

1.4. Incentivar as empresas a publicar em seus balanços informações sobre realizações na área da promoção e defesa dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

2. Emprego e Geração de Renda

2.1. Criar fórum com a participação de representantes do Executivo, Legislativo e Judiciário e da sociedade civil, para realização de estudos visando a redução da jornada de trabalho e o fim das horas extras.

2.2. Estabelecer políticas e programas estaduais de desenvolvimento e apoiar políticas e programas municipais, visando reduzir a pobreza em áreas urbanas e rurais por meio da provisão de înfraestrutura e serviços básicos e da geração de empregos e/ou renda para as populações carentes, redirecionando a política orçamentária para realização destes objetivos.

2.3. Incentivar nos municípios a criação de

programas de renda complementar. 2.4. Incentivar a criação de organizações sem fins lucrativos capazes de gerar emprego e/ou renda, nas áreas urbanas e rurais, por meio de projetos de prestação de serviços à comunidade.

2.5. Incentivar a criação de centros de aprendizagem em que grupos carentes e pessoas desempregadas possam desenvolver projetos de sobrevivência.

2.6. Incentivar a criação de micro e pequenas empresas e cooperativas capazes de gerar emprego e/ou renda, nas áreas urbana e rural, com medidas e/ou propostas para simplificação, eliminação ou redução de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias.

2.7. Criar programas de financiamento para micro e pequenas empresas e cooperativas associados à formação e reciclagem profissional.

2.8. Apoiar programas de regularização e legalização das atividades da economia informal, com instituição de tributos condizentes com sua atividade.

2.9. Ampliar o atendimento ao trabalhador, multiplicando os postos para obtenção de carteira de trabalho, formação profissional, orientação jurídica e acompanhamento das condições de saúde, higiene e segurança no trabalho.

2.10. Incentivar a criação e funcionamento de comissões municipais de emprego. 🗅

3. Política agrária e fundiária.